

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/04/2022

CEVE PSON LINDA DO N 1672E



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 115
ASS. SMS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 238/14-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ronaldo Pereira Taquita.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nova Canaã, nº 94, Aerolândia, Nova Olinda do Norte-AM.

CNPJ/CPF: 750.256.552-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1015.2707

PROCESSO Nº: 2119/T/14

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel), em uma embarcação tipo charuto denominada “**Santo Antônio de Borba I**”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

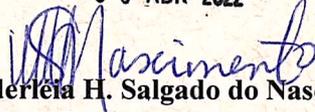
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 ABR 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
115

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 238/14-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2119/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Apresentar **anualmente** neste IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação os seguintes documentos atualizados
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - c) Certificado de Segurança de Navegação - CSN
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA (vigente)
11. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo exclusivamente pela embarcação denominada: “**Santo Antônio de Borba I**”.